

Art. 2.º É anulada a quantia de 401.800\$ na verba «2.008:595 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5\$80» da alínea a) do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º «Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 30:235

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.000\$, a qual reforça a verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Quadro dos Amanuenses do Exército) do artigo 490.º, capítulo 17.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 180.000\$ na verba «2.008:595 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5\$80» do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º «Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 30:236

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 45.065\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Alimentação e alojamento a oficiais tirocinantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia» do n.º 1) do artigo 172.º, capítulo 9.º «Arma de Infantaria» (Escola Prática de Infantaria), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 45.065\$ na verba «2.008:505 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5\$80» da alínea a) do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º

«Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:237

Considerando que, em face das disposições legais aplicáveis, não é possível depositar até 31 de Dezembro de cada ano, como receita do Estado, as importâncias relativas a todas as obras efectuadas pelo Arsenal do Alfeite até essa data;

Considerando ainda que as obras em curso no Arsenal do Alfeite na citada data de 31 de Dezembro podem representar, quanto aos trabalhos já realizados e materiais empregados, avultadas importâncias que, para uma boa arrumação de escrita, convém sejam escrituradas nas contas públicas, tanto em receita como em despesa, ainda dentro do respectivo ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração do Arsenal do Alfeite enviará, no princípio da última quinzena do mês de Dezembro de cada ano, às entidades que lhe tenham requisitado quaisquer trabalhos, ainda não facturados até essa data, uma nota quanto possível exacta do custo calculado dos trabalhos efectuados, com indicação da amortização a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 29:032, de 30 de Setembro de 1938.

§ único. No corrente ano de 1939 não será levada em conta a amortização a que se refere a última parte do corpo dêste artigo.

Art. 2.º Recebida pelos serviços requisitantes de trabalhos a nota referida no artigo anterior, efectuarão imediatamente êsses serviços a respectiva liquidação, em harmonia com as instruções aplicáveis expedidas pelo Ministério da Marinha, a fim de que seja escriturada, até 31 de Dezembro, na conta do Arsenal do Alfeite, como receita do Estado, a importância dessa nota, devendo proceder-se de igual forma quanto às receitas já entregues e ainda não liquidadas.

Art. 3.º O Arsenal do Alfeite remeterá, em devido tempo, às entidades requisitantes as facturas referentes aos trabalhos liquidados ao abrigo do disposto no presente diploma, efectuando-se em liquidações futuras as rectificações que porventura tenham de realizar-se em face do resultado da conferência das mesmas facturas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-